CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Rua: Humberto de Campos - 83 - Centro – Coqueiral
Fone/Fax: (35) 3855-1400 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVEDOR DE INTERNET SVA Nº 02/2019

Das Partes

De um lado, **CONECTA NET TELECOMUNICÇÃOES LTDA,** pessoa jurídica , inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 05.548.429/0001-31, com sede na cidade de Três Pontas, Estado de MG, à Travessa Marechal Rondon nr. 100, Bairro Centro, CEP 37190-000, Telefone (35) 3265-1208, neste ato representada por seu representante legal, Gilberto Botrel Campos Junior, e do outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL,** inscrita no CNPJ: 25.660.549/0001-33, com sede na cidade de Coqueiral, Estado de MG, à Rua Humberto de Campos 83 - Centro - CEP: 37.235.000, neste ato representada por seu representante legal, Presidente Reinaldo Alves de Siqueira, CPF: 277.720.308-35, RG: 334.079.985 SSP/SP residente a Rua: Jatobá nº 285 – Jardim Arco Íris., que vem a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET SVA.**

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1 - Para fins deste contrato, a expressão **CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET SVA** designa o instrumento de adesão a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET SVA**, assinado, obriga o CONTRANTE aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

1.2 - Serviços de provimento de acesso à internet, quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados designam serviços objetos deste Contrato considerados, por Lei e normas regulamentares da ANATEL, como típicos "Serviços de Valor Adicionado", que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

OBJETO DO CONTRATO

2. A **CONTRATADA** coloca disposição do **CONTRATANTE**, durante o tempo de vigência do contrato, o serviço individual de provedor de internet na velocidade escolhida pelo **CONTRATANTE**.

2.1. A **CONTRATADA** garante 30% de Banda no acesso.
2.2. A **CONTRATADA** disponibilizará um técnico para atendimentos quando necessário, sem custo adicional quando o problema se tratar da rede da CONTRATADA.

SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS

3. A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção dos equipamentos instalados por ela para atendimento da **CONTRATANTE,** sendo de sua responsabilidade a troca imediata em caso de problemas com os mesmos.

4. Em caso de paralisação dos serviços a **CONTRATANTE** deverá abrir uma Ordem de Serviço junto a **CONTRATADA** pelos telefones: (35) 3265-1208 / 3855-2055 / 9881-0604. O atendimento desse chamado deverá ser imediato por parte da **CONTRATADA**.

Fabiana Rodrigues.

VALORES DE HABILITAÇÃO, VELOCIDADE, SERVIÇOS e REAJUSTES

5.1. Pelo direito de acesso a internet, o CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor de **R$ 130,00 (cento e trinta reais)** mensalmente, através de boleto bancário ou carnê de pagamento. Atrasos superiores a 15 dias acarretará na suspensão dos serviços. Equipamentos em comodato e sem taxa de instalação, com velocidade nominal de 25Mb para download e 15Mb para upload.

5.2. Correção monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, há cada 12 meses.

DURAÇÃO DO CONTRATO E INSTALAÇÃO

6. Este contrato tem período de vigência de **22/01/2019 á 21/01/2020**, sendo automaticamente renovado após esse período, por prazo indeterminado.

6.1. O prazo de instalação do serviço de internet é de até 5 dias úteis, podendo sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: cliente não disponibilize local e/ou computadores adequados para a ativação, força maior, como instabilidade climática; atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atraso na entrega de equipamentos necessários, outras hipóteses que não exista culpabilidade da **CONTRATADA**;

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATADA** não será responsável pelo uso indevido ou inapropriado dos softwares e/ou de quaisquer produtos e/ou serviços, utilizados por parte do **CONTRATANTE**, ai incluindo técnicas de "spam", "hacking", "cracking", "phreaking", "D.O.S." e mecanismos análogos, bem como por quaisquer perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE** ou por qualquer terceiro em decorrência deste uso indevido ou inapropriado;

7.2. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas transações comerciais efetuadas on-line ou na Internet, as quais serão de inteira responsabilidade de quem disponibilizar os produtos ou serviços;

7.3. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do **CONTRATANTE** provocados pelo mau uso de qualquer software, hardware ou conexões, ou mesmo queima de fonte de alimentação por variação de tensão de entrada ou mau uso, sendo introduzida em tensão de entrada diferente da tensão suportada, ou manuseio errado da mesma;

7.4. Os equipamentos utilizados na instalação são de propriedade e responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo que, no término do Contrato a **CONTRATADA** se encarregará da retirada dos mesmos, sem custos adicionaiis.

7.5. A **CONTRATADA** não oferece nem comercializa informação, conteúdos e serviços disponíveis nas páginas externas, nem os controla (como por ex. site proibidos para menores, jogos de azar, lotofácil, etc).O usuário deve ter a máxima prudência na utilização da informação, conteúdos existentes nas páginas externas;

7.6. A **CONTRATADA** se exime de toda responsabilidade se o usuário desrespeitar quaisquer leis vigentes bem como dos direitos autorais e de propriedade intelectual;

7.7. Além de infração contratual, essas práticas constituem ilícitas civis e penais, contrariando, também a legislação relativa a direitos autorais, de propriedade de terceiros, sujeitando-se o infrator às condições legais decorrentes.

Rodrigues

DO REGIME TRIBUTÁRIO

8. Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações, vigentes na data base.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela prestação do Serviço de Provedor de Acesso a Internet, não tendo nenhuma responsabilidade por danos eventualmente sofridos pelo **CONTRATANTE** associados à utilização do serviço;

9.2 O número da Central de Relacionamento da CONTRATADA é (35) 3265-1208 / 3855-2055 / 9881-0604 e o site é www.conecta.psi.br.

9.3 Os números telefônicos da Anatel, endereço e site são:
End. SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H
CEP 70.070-940 Brasília – DF
TEL. (61) 2312-2000
Atendimento ao Usuário
Assessoria de Relações com o Usuário – ARU
SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília – DF
CEP 70.070-940 – TEL (61) 2312-2264
Central de Atendimento Tel. 133

FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Pontas – MG para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes vistam as páginas e assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Três Pontas, 10 de janeiro de 2019

GILBERTO BOTREL CAMPOS JUNIOR
CONECTA NET TELECOMUNICAÇOES LTDA

PRESIDENTE REINALDO ALVES DE SIQUEIRA
CPF: 277.720.308-35

TESTEMUNHA 1
CPF: 027.829.066.31

TESTEMUNHA 2
CPF: 133.911.876-97